

CONFLITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: O CASO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO

Susana Costa Rios.

Susana Costa Rios¹ (EG).

¹Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara.

Ciências sociais aplicadas.

Palavras-chave: *Direitos fundamentais; Conflito de direitos; Solução de conflitos.*

Introdução

Direitos Humanos se referem a aqueles direitos fundamentais para a materialização da dignidade humana. E, em razão destes direitos abarcarem o indivíduo tanto no polo de titular, quanto de destinatário, é provável que nas relações intersubjetivas se desponham situações de conflitos entre as normas existentes, em virtude da ausência de hierarquia no momento de suas positivações. Assim, a partir do momento em que se entrecrocaram, surgem necessidades de relativizações desses direitos em busca da harmonia com os demais valores coexistentes na ordem jurídica, visando a otimização desses bens jurídicos mormente em colisão. Aferir os possíveis métodos que vem sendo aplicados e ainda, que poderão vir ser utilizados diante dos casos de conflitos de direitos fundamentais decorrentes da tutela do direito ao esquecimento, é o objetivo do presente trabalho.

Material e Métodos

Utilizar-se-á o método dedutivo juntamente com o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica.

Resultados e Discussão ou Relato de caso

O direito a esquecer, tem acepção de dar ao indivíduo uma oportunidade de recomeçar sua vida, sem ter que se recordar da sua identidade anterior. Assim, quando se busca a tutela para aplicação do direito ao esquecimento, é perceptível, o entrecroque inevitável envolvendo os bens jurídicos do livre acesso à informação; liberdade de expressão; imprensa livre e o direito de personalidade. Nesse diapasão, a problematização que exsurge é no tocante à sobreposição de um direito em detrimento do outro. Estando o conflito no âmbito do Poder Judiciário, a execução de uma análise casuística do fato sólido é de cunho imprescindível para possível indicação de prevalência de um deles, considerando que tais interesses são protegidos constitucionalmente com pesos equivalentes. A fim de sanar este cenário,

juristas e tribunais, vêm, em suas decisões, fazendo uso do princípio da ponderação; da razoabilidade ou da proporcionalidade e seus subprincípios, quais sejam: adequação; necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, como meio de resolução integral quando estão diante destes conflitos.

Conclusões

É inegável a importância que, a corporificação de direitos e garantias fundamentais no texto Constitucional significou para toda a espécie humana, sendo de cunho relevante para toda a sociedade, a verificação de qual ou quais estratégias que vem sendo aplicadas, e, ainda, as que poderão ser utilizadas para a resolução integral de conflitos de direitos fundamentais, neste caso específico, decorrentes da tutela do direito ao esquecimento, propiciando-se dessa maneira, uma maior segurança de tutela de direitos já garantidos, ao ser imprescindível a realização de uma análise minuciosa do caso concreto, elucidando em uma relevância dos objetos jurídicos lesados, culminando numa possível relativização de direitos, a fim de se obter novamente a simetria desses direitos em comento.

Agradecimentos

A Deus e a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

Referências Bibliográficas

- BARRETTO, Rafael. **Direitos humanos: coleção sinopses para concursos**. 3ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.
- PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- SAES, Wandimara Pereira dos Santos. Colisão de direitos fundamentais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, vol. 76, p. 115-138, julho-setembro, 2011; **Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional**, vol. 7, p. 707-729, agosto, 2015 [recurso eletrônico]. Disponível em: www.revistadoatribunais.com.br. Acesso em: 31/08/2018.